



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## LEI N.º 4.276/2023

Publicado no  
DOM/ES N.º 2412  
Em 14/12/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 14/12/2023

Ass. \_\_\_\_\_

**Cria o cargo de Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal e altera o Anexo II da Lei Municipal n.º 2000, de 24 de dezembro de 1997, e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** O art. 29 da Lei n.º 3.080, de 10 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso "V", com a seguinte redação:

**V** - Cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal, para atender as necessidades específicas da administração pública, relativas à gestão integrada de controle populacional e bem-estar de animais domésticos, diretamente ligada a Secretária do Meio Ambiente, com formação de nível superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 2.º.** Fica criado, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ibiracú, o cargo público de provimento em comissão, de Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal, sendo que seu quantitativo, vencimento-base, atribuições, carga horária e requisitos para seu provimento estão estabelecidos no Anexo Único – parte integrante desta Lei.

**§ 1.º.** O cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal será subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando vinculado a Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.

**§ 2.** O preenchimento do cargo de provimento em comissão criado no caput desse artigo, é de livre nomeação e exoneração do Prefeito do Município de Ibiracú/ES.

**Art. 3.º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 87003790340039903A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 4.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 12 de dezembro de 2023.

  
**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 12 de dezembro de 2023.

  
**GILCIANI FAVARO**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**







# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

## **ANEXO ÚNICO**

**(Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal)**

**01) CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:** Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal.

**02) VAGAS:** 01 (uma).

**03) REQUISITOS BÁSICOS:** Graduação em Curso de Nível Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, preferencialmente na área de Medicina Veterinária.

**04) VALOR DO VENCIMENTO-BASE DO CARGO:** R\$ 2.412,79 (dois mil, quatrocentos e doze reais e setenta e nove centavos).

**05) CARGA HORÁRIA:** 40 (quarenta) horas semanais;

**06) SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL:**

Compete ao Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal, respeitadas e mantidas as competências dos demais órgãos, o seguinte:

- I. Elaborar e fazer cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Controle Populacional e Bem-estar de Animais domésticos, observado o disposto no artigo 13 da Lei Estadual nº 11.792/2023;
- II. Revisar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Controle Populacional e Bem-estar de Animais domésticos para adequá-los à necessidade ou peculiaridades locais;
- III. Promover, em conjunto com a Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental e órgãos afins, programas contínuos de educação ambiental específicos para proteção e bem-estar animal, atendendo aos 5 (cinco) princípios básicos de liberdade;
- IV. Promover e conscientizar a sociedade sobre guarda responsável, ou seja, a condição "na qual o guardião de um animal e de suas crias, que pode ser seu proprietário ou responsável momentaneamente pela sua guarda, aceita e se compromete a assumir uma série de deveres centrados nas necessidades físicas, biológicas e ambientais da espécie, assim como, a prevenir os riscos que possam causar à comunidade, a outros animais



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 879037003400399003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





IBIRACÚ

# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

- e/ou ao meio ambiente (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danosa terceiros);
- V. Implantar e coordenar programa permanente de controle populacional de cães e gatos;
  - VI. Monitorar o nível dos cuidados para com os cães e gatos, propondo intervenções para diminuir as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;
  - VII. Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem estar aos animais;
  - VIII. Implementar o Programa Municipal de Doação de Animais;
  - IX. Estabelecer convênios ou parcerias com as Universidades de Medicina Veterinária ou clínicas e hospitais veterinários no município de Ibiracú, para acompanhamento e tratamentos dos animais abandonados, ou em sofrimento, ou vítimas de maus tratos, no caso de ações mais complexas ou especialidades;
  - X. Estabelecer parcerias com as Organizações Não Governamentais, de acordo com o regimento interno da Coordenadoria de Bem Estar Animal;
  - XI. Estabelecer parceria com a Delegacia de Proteção ao Idoso e Meio Ambiente para o atendimento aos animais em situação de maus tratos;
  - XII. Proporá Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental planos de trabalho a serem executados relativos a animais domésticos e silvestres;
  - XIII. Acompanhar resgates de fauna silvestre, manejo, afugentamento e soltura, nos termos da legislação específica, bem como atuar de forma integrada com órgãos afins;
  - XIV. Realizar o monitoramento e planilhamento da espécie resgatada;
  - XV. Responder às ouvidorias e denúncias relativas à resgate de animais domésticos, domesticados e silvestres, bem como nas questões relativas aos maus tratos aos animais;
  - XVI. Desenvolver e participar de programas e ações de proteção à fauna em parceria com o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO e demais instituições pertinentes;







# *Prefeitura Municipal de Ibirapu*

## *Estado do Espírito Santo*

- XVII. Apurar, acompanhar e atender as dúvidas e demandas da população em relação a ocorrências que envolvam animais domésticos e da fauna urbana via ouvidoria municipal;
- XVIII. Realizar palestras e campanhas educativas de melhores práticas e cuidados com os animais domésticos aos munícipes, escolas, associações de moradores, entidades e grupos organizados;
- XIX. Apoiar os órgãos de fiscalização de outros entes federativos no combate aos maus tratos e demais infrações cometidas contra os animais domésticos ou domesticadas;
- XX. Orientar, coordenar e compatibilizar as ações, os planos e os projetos da Coordenação com as políticas e diretrizes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XXI. Indicar, organizar e designar vistorias técnicas em residências, instituições, estabelecimentos comerciais e industriais denunciados por maus tratos a animais;
- XXII. Promover a integração de programas relacionados ao Bem Estar Animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização;
- XXIII. Capacitar educadores ambientais, agentes de saúde comunitária, agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de postura e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;
- XXIV. Outras atribuições decorrentes da Lei Estadual nº 11.792, de 28 de março de 2023, que instituiu o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-estar de animais domésticos no âmbito do Estado do Espírito Santo."

Ibirapu/ES – ES, 12 de dezembro de 2023.

**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**

